



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 682/2024

Sessão do dia 9 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 09 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 739/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): DIOGO DOS SANTOS MAGALHÃES (OUTROS - ID 102) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 234, CBJD

Fato Denunciado: O denunciado teria falsificado 40 exames médicos.

Sendo assim, ele se encontra inscrito no artigo 234 do CBJD.

Denunciado(a): DIOGO DOS SANTOS MAGALHÃES (OUTROS - ID 102) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 235, CBJD

Fato Denunciado: O denunciado teria falsificado 40 exames médicos.

Sendo assim, ele se encontra inscrito no artigo 235 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 897/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x PATRIOTAS - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 14/07/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme restou evidenciado no Ofício, no Relatório e nos vídeos enviados pela BPCHOQUE, a denunciada praticou as seguintes infrações disciplinares:

1º Fato - Durante os momentos iniciais da partida (5 minutos antes de se início), foi realizada uma queima de fogos organizada pelo Paraná Clube, feita dentro do campo. Ocorre que durante essa queima de fogos, diversos dos projéteis (rojões) disparados explodiram nas arquibancadas do Estádio. Como resultados dessa falha, duas pessoas foram feridas no rosto, conforme reportado no Relatório Técnico da Operação Futebol. Ainda, além das explosões descontroladas, outro prejuízo observado, foi por conta da fumaça ter tomado conta do interior do Estádio e ter alastrada até o principal portão de acesso, o que causou dificuldade na realização dos procedimentos para a Entrada do Público, além de um potencial risco de geração de tumulto naquela entrada.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 213, §1º do CBJD.

2º Fato - Ao término da partida, nova queima de fogos foi promovida pelo Clube mandante, sendo que novamente inúmeros projéteis disparados pela baterias de fogosa de artifício explodiram nas arquibancadas do Estádio.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 213, §1º do CBJD pela 2ª vez.

Autos nº 965/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 03/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): CAUÃ LUCAS DOS SANTOS VALE (ATLETA - ID 812129) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD SHABUREYA, inscrito sob o nº 812.129, foi expulso de maneira direta pois "após uma dividida com o goleiro e um princípio de confusão foi em direção aos seus adversários falando as seguintes palavras 'vocês não sabem onde estão, aqui vocês estão fudidos, ninguém vai sair daqui.' Após a expulsão o jogador seguiu questionando que não havia feito nada."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou os ilícitos tipificados no artigo 258 do CBJD:

Denunciado(a): ALISSON ALCEU BERNARDI LOVATO (ASSISTENTE 2 - ID 412) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: Árbitro de futebol, chegou em local da supramencionada partida às 12:35, indo de encontro ao disposto no artigo 72 do RGCNP e caracterizando infração ao disposto no artigo 261-A, § 1º, II, do CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 968/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x RENOVICENTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 03/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): RIZIEL DE ALMEIDA NAVI (COMISSAO TECNICA - ID 2634) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, II

Fato Denunciado: Auxiliar Técnico da EPD UBERLÂNDIA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "eclamar contra as decisões da arbitragem, e se dirigir com as seguintes palavras ao assistente número um" PORA VOCÊ É UMA ESTRELINHA MESMO, TOMA NO CÚ" ; o mesmo após a expulsão foi em direção ao assistente número um para intimidar e intenção de agredir o mesmo, e continuo dizendo" VAI TOMA NO CÚ, VOCÊ É UMA ESTRELINHA", precisando ser contido por membros da comissão técnica da equipe mandante, após o mesmo saiu de campo sem mais problemas." (SIC).

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu o art. 258, II, do CBJD.

Autos nº 969/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 03/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ADRIAN CRISTIAN PEREIRA (COMISSAO TECNICA - ID 2730) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito com Registro nº 2730 com Preparador Físico da equipe do SHABUREYA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 37 minutos do 2º tempo, por "evitar que seu adversário repôs-se a bola em jogo, sendo que o mesmo ficou segurando a bola e atrapalhando. Após a expulsão saiu sem questionar."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

Autos nº 971/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 03/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): ENZO LUAN DE MATOS MARQUES (ATLETA - ID 847472) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO NOVA ORLEANS, pois conforme observa-se na súmula anexa, Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. (MINUTO 76 DE JOGO).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): HENRIQUE MIRANDA CARDOSO (ATLETA - ID 814450) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do NOVO MUNDO, pois conforme observa-se na súmula anexa, Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. (MINUTO 76 DE JOGO).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): ARTHUR RAMALHO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 799006) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: art. 258, II do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO NOVA ORLEANS, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi por dupla advertência pelo motivo de ao receber o cartão amarelo o mesmo dirigiu as seguintes palavras ao arbitro" apita direito essa porra então, seu ruim". Reclamando acintosamente das decisões da arbitragem. (MINUTO 81 DE JOGO).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, II do CBJD.

Denunciado(a): MATEUS GUSTAVO ALVES DIAS (COMISSAO TECNICA - ID 2652) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD

Fato Denunciado: Massagista do Novo Mundo, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por atrasar o reinício de jogo da equipe adversária, não deixando o adversário pegar a bola, chutando-a para longe. (MINUTO 90 DE JOGO).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 973/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 03/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00145) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Em razão do não fornecimento de alimentação/lanche à equipe de arbitragem e tardiamente o oferecimento de água.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR